



VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do CGRenainf; e

VII - encaminhar aos membros do CGRenainf a convocação, pauta das reuniões e as designações para diligências.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões, propor matérias, apreciar as propostas apresentadas e os assuntos relatados, manifestando sua opinião por meio de voto nominal e único;

II - propor ações de gestão;

III - propor e participar de diligências;

IV - comunicar ao CGRenainf qualquer anormalidade em relação ao seu funcionamento, atividades, tarefas e ações;

V - assinar as súmulas das reuniões, após aprovação dos membros presentes à referida reunião;

VI - relatar processos designados pelo coordenador do CGRenainf; e

VII - comunicar ao CGRenainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados ao Sistema Renainf e aos órgãos e entidades do SNT que o acessam.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRenainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, ao menos, a pauta de atividades e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do CGRenainf apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quórum.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato o membro de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. As decisões do CGRenainf serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 12. Os temas objeto de apreciação pelo CGRenainf, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRenainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRenainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRenainf será:

I - abertura da reunião e aferição de quórum;

II - leitura, apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista; e

III - lavratura, aprovação e assinatura da súmula da reunião.

Art. 12. Apresentada sugestão em reunião, o CGRenainf decidirá sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 13. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

SEÇÃO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRenainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 15. As diligências terão duração máxima de cinco dias úteis.

Art. 16. As propostas de diligência deverão conter, no mínimo:

I - motivação e justificativa;

II - escopo do trabalho a ser executado;

III - cronograma de execução dos trabalhos; e

IV - equipe necessária à execução dos trabalhos, podendo ser composta por titulares e/ou suplentes.

§ 1º A diligência deverá ser executada com a participação mínima de três membros do CGRenainf.

§ 2º A ausência ou o impedimento de qualquer membro designado ao cumprimento de diligências deverá ser comunicado à Coordenação do CGRenainf com quinze dias de antecedência ao início previsto, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17. Ao final de cada diligência é lavrado Termo de Diligência, subscrito pelos participantes e, se necessário, será firmado Termo de Compromisso entre o Chefe da Equipe Diligente e o responsável legal do órgão diligenciado ou representante designado por este.

Parágrafo único. Os Termos de que tratam o caput deste artigo serão apreciados pelo CGRenainf e encaminhados ao diretor do Denatran, para conhecimento, análise, manifestação e decisão.

Art. 18. Para cada diligência realizada o CGRenainf designará monitoria para acompanhamento dos assuntos tratados e dos compromissos assumidos, dentro dos prazos estabelecidos, com emissão de Relatório e/ou Termo de Monitoramento contendo as análises dos resultados apresentados.

§ 1º A monitoria será composta de no máximo dois membros e terá a seguinte atribuição:

I - acompanhar os compromissos firmados, podendo solicitar deslocamento de sua sede;

II - expedir documentos solicitando informações ou providências do órgão diligenciado;

III - propor prorrogação do prazo para conclusão da diligência;

IV - elaborar relatório e/ou termo de monitoramento;

V - relatar ao CGRenainf qualquer anormalidade;

VI - propor encerramento da diligência; e

VII - realizar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º O CGRenainf indicará ao Denatran a monitoria designada, para apreciação, aprovação e comunicação ao órgão diligenciado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CGRenainf.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRenainf e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332/A, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a determinação disposta no Acórdão proferido em sede de Apelação Cível na Ação Civil Pública nº 2009.34.00.004764-8/DF, em 2 de outubro de 2013, e intimada a União em 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º As entidades executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço ancilar de retransmissão de Televisão ficam obrigadas a cumprir, no tocante ao recurso de áudio descrição, o cronograma disposto no item 7.1 da Norma Complementar no 01/2006, aprovada pela Portaria no 310, de 27 de junho de 2006, em um prazo de sessenta dias, contado do dia 4 de outubro de 2013, data da intimação da União no Acórdão proferido na Apelação Cível na Ação Civil Pública no 2009.34.00.004764-8/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
333	53000.054603/2012	Associação Mutunopolitana de Radiodifusão Comunitária de Mutunópolis / Goiás	Mutunópolis/GO
334	53000.043193/2011	Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV	Vassouras/RJ
335	53000.038016/2006	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã	Amaporã/PR
336	53000.038735/2007	Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí	Itaquiraí/MS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023704/2011

Nº 608 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e ABRIL COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62)

EMENTA: 1. Ato de concentração. 2. Realização de instrução pelo regulador, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/97. 3. Inexistência de óbices à operação em tela. 4. Encaminhamento do Ato de Concentração ao CADE, com sugestão de aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 414/2013-GCJV, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, remeter o Ato de Concentração objeto do presente processo ao CADE, com a sugestão de aprovação sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

Nº 622 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: GRUPO DATORA (CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-11)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO DATORA. SIMPLIFICAÇÃO. ENTRADA DE NOVO SÓCIO. IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES. 1. Pedido de anuência prévia para implementação do processo de reorganização societária do GRUPO DATORA, que contempla, dentre outras ações: i) a simplificação de sua estrutura societária; ii) a transformação de sociedade limitada em sociedade anônima da CHAICOMM DO BRASIL HOLDING LTDA., com consequente alteração da denominação para DATORA PARTICIPAÇÕES S/A; iii) a entrada de novo sócio (BNDESPAR). 2. Ausência de efeitos negativos ao cenário de competição no que tange à simplificação da estrutura societária. 3. Verificada necessidade de imposição de condicionamentos no que tange à entrada do novo sócio, BNDESPAR, caracterizado como controlador de outras prestadoras de telecomunicações. 4. Condicionamentos alinhados com precedentes estabelecidos pela Anatel nos Atos nº 7.828/2008 e nº 68.276/2007. 5. Determinação de complementação e atualização da comprovação de regularidade fiscal antes da expedição do Ato de Anuência. 6. Determinação à Superintendência de Competição (SCP) para que verifique a necessidade de eventual comunicação ao CADE, uma vez detectada hipótese descrita na Lei nº 12.529/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contidos na Análise nº 404/2013-GCJV, de 1º de novembro de 2013, com as observações apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro contidas no Voto nº 122/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrantes deste acórdão: a) anuir previamente com a operação de reestruturação societária do GRUPO DATORA, implicando a modificação do Contrato Social da DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; b) anuir previamente com a entrada do BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, com uma participação de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) do capital